MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/02/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 21 /2022.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 07/03/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Institui a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Cascavel - Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei institui a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Cascavel - Paraná, destinada à formação e à requalificação da Guarda Municipal e Guarda Civil Patrimonial, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos.

Art. 2° A Escola terá competência para promover as seguintes ações:

I. Curso de formação de instrutores e do corpo docente da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal;

II. Desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas (letais e não letais) e munições, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, observadas as exigências legais vigentes;

III. Treinamento e desenvolvimento profissional, pessoal e gerencial, ligados à área de atuação da Guarda Municipal;

IV. Cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais.

Art. 3° A Escola de Formação terá competência para promover, ainda, os seguintes cursos obrigatórios ao exercício da função de Guarda Municipal:

I. Curso de Formação Profissional – CFP da Guarda Municipal;

II. Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

III. Acompanhar e regular o porte de arma de fogo dos Guardas Municipais, no que se refere ao Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

§ 1º O Curso de Formação Profissional – CFP, que trata o inciso I, visa complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático aos

aspirantes ao cargo de Guarda Municipal para o desempenho de suas atribuições no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel.

§ 2º O Estágio de Qualificação Profissional - EQP, que trata o inciso II, é obrigatório e deverá atender aos requisitos impostos pela Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, e o Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, no que tange ao porte de arma das Guardas Municipais.

Art. 4° A docência será exercida preferencialmente por integrantes da Guarda Municipal, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ou cursos ministrados, nas seguintes atividades:

I. Instrutor;

II. Monitor;

III. Tutor.

§ 1º Compete ao instrutor elaborar os planos de aula, ministrar o conteúdo de acordo com o estabelecido na ementa do curso e aplicação de avaliações dos discentes, quando couber, e emitir seus resultados.

§ 2º Compete ao monitor assessorar o instrutor na organização, desenvolvimento e avaliação das disciplinas práticas quando justificadamente se faça necessária a sua atuação.

§ 3º A tutoria é o desempenho contínuo de atividades de mediação entre estudante, material didático e tecnológico e o professor/instrutor, em cursos de capacitação e/ou de formação em EaD, na busca da comunicação ativa e personalizada, respeitada a autonomia do processo ensino/aprendizagem proposto, bem como as modalidades de ensino e carga horária mínima, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Poderão atuar como instrutores, monitores e/ou tutores os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, funções gratificadas ou cargos em comissão.

Art. 5° Os critérios para a seleção dos instrutores que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos serão definidos por ocasião da realização dos cursos e/ou das capacitações em regulamento específico.

Art. 6° A instrutoria, monitoria ou tutoria deverão ser realizadas preferencialmente fora do horário normal de trabalho do servidor, não sendo considerado como parte da jornada de trabalho e não caracterizará horas extraordinárias.

Parágrafo único. Caso o curso ou capacitação venha a ser realizado durante o horário normal de trabalho do servidor instrutor, monitor e tutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas.

Art. 7° A atividade de instrutor, monitor e tutor será remunerada por hora-aula, conforme especificado nos incisos I a III deste artigo:

I - instrutoria: R$ 80,00;

II - Monitoria: R$ 40,00;

III - Tutoria: R$ 40,00.

§ 1º Os valores da hora-aula serão reajustados pelo mesmo percentual e na mesma época, sempre que ocorrer reajuste geral nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º Estão inclusos no valor da hora-aula a retribuição pelo planejamento, preparação das aulas e do material didático-pedagógico, elaboração dos testes e avaliações que se fizerem necessários.

§ 3º A retribuição a que se refere este artigo será paga em folha de pagamento, porém não será incorporada ao subsídio ou vencimento para nenhum efeito, não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será concedida a título de hora extra ou serviço extraordinário.

Art. 8° Quando necessário, a docência poderá contar com instrutores e palestrantes não integrantes da Guarda Municipal, mediante parcerias, convênios ou contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório.

Art. 9° Os critérios de avaliação a serem aplicados aos alunos dos cursos deverão considerar a assiduidade, comportamento e desempenho, sem prejuízo de outros critérios estipulados para cada formação.

Art. 10. A Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Cascavel - Paraná poderá cooperar na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de outros Municípios, nos termos do §1º, do art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, desde que não haja ônus ao Município de Cascavel.

Art. 11. A Escola de Formação poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com universidades, instituições de ensino e pesquisa, entidades governamentais e não governamentais, bem como promover intercâmbios com outras organizações.

Art. 12. As ações da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Cascavel - Paraná serão gerenciadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade – SESPPRO.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação Profissional de que trata o inciso I do art. 3º serão realizados sob a supervisão da Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Cascavel e do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 13. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ato próprio, estabelecer as disposições de funcionamento da Escola.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 de fevereiro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Institui a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Cascavel - Paraná e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Cascavel - Paraná e proporcionar autonomia na realização dos cursos e capacitações dos candidatos ao cargo efetivo de Guarda Municipal, bem como aos servidores em exercício.

Considerando, a Lei Federal nº 13.022, de 2014 – Estatuto das Guardas Municipais, assim como a Lei Municipal n° 5.598, de 15 de setembro de 2010. Ainda, considerando, que para a realização do Curso de Formação Profissional - CFP, etapa do Concurso Público da Guarda Municipal, o Município tem se utilizado da prerrogativa de firmar convênio com organismos policiais, conforme disposto no §3º, do art. 14 da Lei Municipal nº 6.532, de 2015 - Lei de Criação da Guarda Municipal, que define:

"Art. 14. O provimento dos cargos constantes no artigo 9º far-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

[...]

VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;

[...]

§ 3º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente."

Nesse sentido, o Município oferece e já ofereceu dois cursos Formação Profissional mediante convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP por intermédio da Polícia Militar/PR, e um terceiro Curso está na iminência de ser realizado.

A instituição da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Cascavel - Paraná não impede que sejam firmados convênios para a realização dos Cursos e capacitações dos Guardas Municipais, havendo instrutores de outras instituições, porém as disciplinas da matriz curricular com conteúdo referente à atuação da Guarda Municipal podem ser ministradas pelos próprios Guardas Municipais.

Objetiva-se, com a criação da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Cascavel - Paraná, a eficiência na aplicação dos recursos públicos do Município, em especial no que se refere a realização do Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal, além de promover a valorização do quadro de servidores da GM com o aproveitamento do capital intelectual de seu efetivo nas formações de novos alunos integrantes da Guarda. Assim como, a autonomia na realização dos cursos e capacitações dos candidatos ao cargo efetivo de Guarda Municipal e dos servidores em exercício.

Ademais, possibilitará o aperfeiçoamento de forma continuada para exercerem suas atividades, gerando compartilhamento do conhecimento que resultará na evolução profissional e pessoal dos integrantes da corporação. Além disso, os recursos públicos destinados para a qualificação dos futuros Guardas Municipais e dos Guardas Municipais em exercício, antes transferidos para outros órgãos, após a instituição da Escola ora proposta serão revertidos, para os próprios servidores da Guarda Municipal.

O custeio das ações da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Cascavel - Paraná está adequado ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão por meio do Programa de Valorização e Qualificação do Servidor Público, sendo que a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade promoverá a adequação nas peças orçamentárias a fim de custear tal despesa.

Insta ressaltar que, aos Guardas Municipais é autorizado portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, nesse sentido, todos os integrantes da corporação, para a manutenção do porte de armas, devem realizar o Estágio de Qualificação Profissional – EQP – de 80h/ano, que também passará a ser de responsabilidade da Escola.

Em razão da especificidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal, o qual consiste na função de proteção municipal preventiva, com princípios de atuação na proteção dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, do patrulhamento preventivo, do uso progressivo da força e o compromisso com a evolução social da comunidade, atividades essas elencadas no Estatuto Geral das Guardas Municipais, demonstrando ser indispensável a manutenção do quadro de servidores qualificados e aperfeiçoados de acordo com as exigências legais vigentes.

Vale salientar que a criação da Escola não implica, neste momento, em criação de cargos, tampouco na aquisição de estrutura física para seu funcionamento. Contudo, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade – SESPPRO poderá buscar estruturar-se com a criação de um setor e estrutura própria para o cumprimento de seu propósito com salas de aula, stand de tiro, academia.

Destaca-se que os valores definidos para pagamento de hora-aula possuem dotação orçamentária específica, não incidindo no índice de gasto com folha de pagamento.

Essa são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, tendo em vista a grande relevância que será a criação da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Cascavel - Paraná, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 de fevereiro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ART. 16 DA LEI 101/2000

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei, o qual institui a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Cascavel, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o anteprojeto orçamentário em anexo.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
QUE INSTITUI A ESCOLA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ANO 2022.

Exercício Financeiro	**2022**	**2023**	**2024**
Impacto Orçamentário, o qual prevê a execução das funções de Instrutor, Tutor e Monitor pelos servidores da SESPPRO em razão da implantação da Escola de Formação.	23.961,60	25.560,03	26.695,99

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 14 de Fevereiro de 2021.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 16393/2022
Assunto: Anteprojeto de Lei – Institui a Escola de Formação e Treinamento da Guarda Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Processo nº 16393/2022, que tem como finalidade o encaminhamento de Anteprojeto de Lei ao Legislativo Municipal, que tem por finalidade Instituir a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Cascavel;

Considerando a necessidade de emitir documento, no que tange ao Impacto Financeiro que vai gerar;

Inicialmente é importante ressaltar que toda e qualquer despesa nova, vai gerar impacto nas finanças do Município e medidas devem ser tomadas para equilibrar o caixa, ou seja, deve ser indicado de onde vai ser tirado o recurso para absorver este custo, aumentar arrecadação ou medidas de contenção de despesas, entre outras.

Cabe ressaltar que a previsão orçamentária não significa que o Município tem financeiro para cobertura das novas despesas, ou seja, a arrecadação não acompanha a evolução da despesa.

Considerando que os recursos livres do Município são utilizados para garantir boa parte do custeio da máquina pública é de extrema importância que sejam sempre avaliadas as prioridades, tendo em vista não ter recurso para todas as demandas.

Por isso é prudente realizar constantemente estudos, no sentido de verificar é prudente realizar constantemente estudos, no sentido de verificar a evolução das receitas para poder garantir a manutenção dos serviços públicos.

Cascavel, 16 de Fevereiro de 2022.

ILDO BELIM
Diretor Depº. Tesouro Municipal

Emitido por:
Ildo Belim